



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ao Setor Jurídico
Sr. André Luiz Panizzi
Sr. Leandro Baldissera
Município de Ponte Serrada/SC

Ofício n.38/2024

Ponte Serrada/SC, 10 de outubro de 2024.

Excelentíssimos Drs.,

Cumprimentando-os cordialmente, o Setor de Licitações vem solicitar parecer jurídico acerca da Concorrência Eletrônica FMS n. 01/2024, diante do recebimento da análise documental realizada pelo Setor de Engenharia, emitido em 09/10/2024.

Sendo o que se apresentava para o momento elevamos votos de estima e distinta consideração.



Patrícia Guimarães

Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

PARECER JURÍDICO

Município de Ponte Serrada – Secretaria de Administração
Processo Licitatório nº 41/2024
Empresa: NECO Construções LTDA

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer jurídico requerido pelo Setor de Licitações acerca da documentação e proposta técnica apresentada pela empresa NECO Construções LTDA no Processo Licitatório nº 41/2024, relativo à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Ponte 01. Após análise técnica realizada pelo Setor de Arquitetura e Engenharia, foram identificados pontos de não conformidade que devem ser esclarecidos ou corrigidos pela empresa.

Dessa forma, o presente parecer visa garantir à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, permitindo que esta se manifeste quanto aos itens apontados pelo setor técnico.

II. PONTOS DESTACADOS NO PARECER TÉCNICO Nº 01

A análise realizada pelo Setor de Arquitetura e Engenharia apontou os seguintes pontos que devem ser sanados ou justificados pela empresa NECO Construções LTDA:

1. Certidão de Acervo Técnico:

- A empresa apresentou a Certidão de Acervo Técnico junto ao CREA-SC, com comprovação de execução de obras e serviços na área de construção civil. Entretanto, foi constatado que a documentação não cumpriu a especificidade requerida no Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica para execução da Unidade Básica de Saúde ou correlatos.

- Trecho do edital não cumprido: Item 2.4.3, que trata da capacidade operacional, e item 9.12, que requer comprovação de experiência em obras com uma quantidade mínima de 300,00 m².

2. Planilha Orçamentária:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

- A empresa apresentou uma planilha orçamentária incompleta, uma vez que não foram expressos os valores das somatórias finais do conjunto de cada item por etapa, apenas sendo apresentado o valor final total do objeto.
- Itens faltantes: BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e cronograma não estão adequadamente preenchidos conforme os parâmetros exigidos no edital.

3. Desconto Aplicado:

- Foi identificado que a empresa aplicou um desconto de 27,35% (vinte e sete inteiros e trinta e cinco por cento) na proposta orçamentária, o que excede o limite de 25% previsto pela legislação, conforme os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, artigo 59, §4º.
- Desse modo, o desconto apresentado está em desacordo com a legislação vigente, ultrapassando o percentual permitido, o que pode comprometer a viabilidade da execução da obra.

III. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

Diante dos pontos citados acima, e em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, notificamos a empresa NECO Construções LTDA para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, se manifeste quanto às inconsistências apontadas pelo Setor de Engenharia, e apresente os documentos ou esclarecimentos necessários para regularizar sua situação no processo licitatório.

IV. CONCLUSÃO

Após a manifestação da empresa, o Setor Jurídico emitirá parecer conclusivo acerca da sua habilitação ou desclassificação, com base nas respostas e documentos apresentados, assegurando que o processo licitatório siga com a máxima transparência e respeito às normas legais.

Ponte Serrada-SC, 11 de outubro de 2024

LEANDRO BALDISSERA
Consultor Jurídico
OAB/SC 30293